

**GABINETE DO GOVERNADOR****Despacho n.º 32/GM/95**

O reforço das competências próprias do Território no domínio da produtividade e nível tecnológico do seu sector industrial e de serviços complementares tem constituído uma constante preocupação da Administração do Território.

O reconhecimento, por outro lado, da fragmentação da indústria local e, portanto, da sua desadequação às necessidades impostas pelos mecanismos de transferência e difusão de tecnologias, tornou aconselhável que se prefigurasse a centralização numa única entidade das funções de intermediação tecnológica.

Tal entidade, que se designará por Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau, adopta a natureza de pessoa colectiva privada, de substrato associativo, mas de utilidade pública administrativa e resultará da associação entre o Território, associações empresariais, empresas industriais e de serviços, entidades públicas e privadas, bem como outros interessados, conforme autorização e modelo institucional consagrados no Decreto-Lei n.º 21/95/M, de 22 de Maio.

Dependendo, como associação que é, da celebração da competente escritura de constituição, nos termos da lei civil, importa também concretizar diversos contactos e diligências, por forma a que o núcleo fundamental dos sócios fundadores corresponda à larga representatividade dos interesses dos sectores secundário e terciário que ditaram o perfil da solução estrutural consagrada, isto é, uma pessoa colectiva privada gerida e dirigida de acordo com os interesses e preocupações do sector privado.

Não se esquecerá, naturalmente, a participação ou cooperação de pessoas públicas que asseguram missões relacionadas com as finalidades primeiras da instituição, designadamente o apoio ao sector privado, a formação profissional, a promoção da inovação e da investigação e desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento de iniciativas empresariais.

Importará, também, reunir as condições técnicas, logísticas, humanas e financeiras para que o Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau possa ser constituído e instalado no decurso do corrente ano, vindo a assumir, também, as funções que se encontram cometidas ao Centro de Apoio ao Desenvolvimento Industrial, dos Serviços de Economia.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino:

1. É criada a Comissão Instaladora do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau, em cuja constituição o Território foi autorizado a participar, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/95/M, de 22 de Maio.

2. A Comissão Instaladora tem a seguinte composição:

Dr. Eric T. M. Yeung, vice-presidente do Conselho Económico e empresário, que coordenará;

Leong Song, vice-presidente do Conselho Económico, empresário e presidente da Associação Industrial de Macau;

Dr. Arnaldo Manuel Abrantes Gonçalves, assessor do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças;

**總督辦公室****批示 第32/GM/95號**

本地區行政當局向來關注加強本地區工業及補充服務業在生產力及技術水平方面的能力。

同時，必須承認本地工業零散分佈，並不符合技術轉移及推廣機制之需要，故此將其集中在一個擁有技術中介職能之實體，是較為合適的。

這個被命名為澳門生產力暨技術轉移中心之實體，為一個行政公益社團性質之私法人。它是按照五月二十二日第21/95/M號法令批准成立及訂定其架構模式，由本地區、企業社團、工業與服務業企業、公營與私營實體以及其他有關人士以結社形式組成。

根據民事法規定，作為一個社團，是需要簽立組織公司契約的，但是，亦需要進行各項接觸和作出各種的努力，以便決定架構模式之第二及第三產業利益能夠在創辦社員之主要核心獲得充份代表，亦即使其成為一個按照私營部門的利益與憂慮而管理和領導之私法人。

當然，不可忽略可確保與該機構履行其首要目的之任務有關之公法人之參與或合作，尤其是對私營部門之援助、職業培訓、提倡改革、技術研究和發展，以及鼓勵企業採取主動等等。

同時，亦需要集合各項技術、後勤、人員及財政條件，以便澳門生產力暨技術轉移中心能夠在本年內組成及設立，且擔任現時經濟司工業發展輔導中心負責之職務。

因此，根據八月十一日第85/84/M號法令第九條及澳門組織章程第十六條第一款b)項之規定，本人著令如下：

一、根據五月二十二日第21/95/M號法令，設立澳門生產力暨技術轉移中心籌設委員會，並核准本地區參與其組成。

二、籌設委員會之組成如下：

經濟委員會副主席及企業家楊俊文博士，並擔任協調工作；

經濟委員會副主席、企業家及澳門廠商會主席梁宋；

經濟暨財政政務司顧問江雁豪博士；

Engenheiro Jorge Roberto Simões Basto, chefe de departamento da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;

Dra. Margarida Eusébio Rato, chefe de divisão do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Direcção dos Serviços de Economia.

3. Cabe à Comissão Instaladora a preparação das diligências necessárias à constituição do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau, a reunião do património associativo nominal e a obtenção dos meios humanos e logísticos indispensáveis à instalação.

4. O mandato da Comissão Instaladora, que funciona sob a supervisão do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, tem a duração de seis meses e cessa automaticamente com a nomeação dos órgãos sociais do referido Centro.

5. A Comissão Instaladora funciona junto ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, o qual assegura a disponibilização das verbas necessárias ao seu funcionamento.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Junho de 1995.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### **Despacho n.º 33/GM/95**

O Memorando de 18 de Fevereiro de 1993, relativo à Questão da Localização na Administração, definiu o objectivo, os princípios orientadores e as fases do processo de localização de quadros.

Posteriormente, e na sequência desse Memorando, foram elaborados relatórios de situação, segundo a metodologia estabelecida no Despacho n.º 19-I/GM/93, de 18 de Fevereiro, bem como estruturada a linha de evolução da localização de efectivos, de acordo com as regras metodológicas definidas no Despacho n.º 7-I/GM/94, de 25 de Janeiro.

Importa, agora, reforçar os mecanismos de acompanhamento desta questão, tendo como objectivo garantir a necessária uniformidade de procedimentos na fase crucial e complexa da sua execução.

Nestes termos, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino:

1. É criada a Comissão para o Acompanhamento da Localização de Quadros, adiante designada por Comissão.

2. A Comissão tem por fim acompanhar o processo de localização de efectivos, competindo-lhe, designadamente:

a) Avaliar o desenvolvimento e o andamento do processo de localização em curso nos diversos serviços e organismos da Administração Pública de Macau;

b) Estudar e propor medidas que visem o progresso da localização e a correcta gestão previsional dos recursos humanos;

c) Pronunciar-se sobre o relatório-síntese semestral de cada serviço ou organismo público;

d) Contribuir para assegurar a uniformidade de procedimentos e critérios nos serviços e organismos públicos, propondo li-

勞工暨就業司廳長巴士度工程師；

經濟司工業發展輔導中心處長林詩敏博士。

三、賦予籌設委員會籌備澳門生產力暨技術轉移中心成立所需之事務、集合記名社團財產以及獲取設立有關中心必須的後勤與人力資源。

四、由經濟暨財政政務司監督下運作的這個籌設委員會之任期為六個月，並當委任出有關中心之社團機關時則自動終止。

五、籌設委員會在經濟暨財政政務司辦公室運作，該辦公室得確保其運作上所需款項之安排。

一九九五年六月二十六日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

#### **批示 第33/GM/95號**

關於行政當局本地化問題的一九九三年二月十八日的備忘錄訂定了公務員本地化進程的目的、指導原則及各階段。

及後，遵照該備忘錄，便根據一九九三年二月十八日第19-I/GM/93號批示訂定之方法編制了一些實況報告書，及根據一九九四年一月二十五日第7-I/GM/94號批示訂定之規則構成了在職公務員本地化的發展方針。

目前，重要的是強化關注此問題的機制，目的為確保其執行時在關鍵及複雜的階段中能有必須的一致程序。

基此，按照澳門組織章程第十六條一款 a 項，本人著令如下：

一、設立公務員本地化關注委員會，以下簡稱委員會。

二、委員會的目的為關注在職公務員本地化進程，其職能如下：

a) 評估澳門公共行政各部門及機構進行的本地化進程的發展及進度；

b) 研究及建議一些措施，目的使本地化有更大進展及對人力資源的管理有正確的預計；

c) 對各公共機構或部門的半年期摘要報告發表意見；